

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
PROC. Nº22001.153724/2025-44**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2023, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 03/2023, PUBLICADO NO DOE Nº 43, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023. O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Escola Estadual de Educação Profissional Governador Virgílio Távora situada na Rua Pergentino Silva, S/N, Seminário, Crato – CE, CEP: 63.113-525, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0627-40, neste ato representada pelo seu diretor José Roberto de Oliveira, portador do CPF nº 438.536.093-68 e RG nº 2006029138515 SSP/CE, residente e domiciliado na Crato - CE, na Rua Afro Tavares Campos, com sede no bairro muriti, CEP: 63132-710, Fone: 88 9.9969-6312, **RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO nº07/2023**, firmado com a empresa **ZUMA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.181.703/0001- 52, situada na Rua Antônio Mendonça, nº 457, Areias II, CEP: 63.500-050, na cidade de Iguatu – CE, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Cicera Barbosa Mendonça, RG nº 98029249733, CPF nº 031.674.493, conforme a seguir estipulado: Considerando que a CONTRATADA foi notificada através da CONTRATANTE, pelo descumprimento do contrato nº 07/2023, modalidade carta convite nº 03/2023, não se obtendo da CONTRATADA qualquer fundamentação ou defesa plausível, e ainda, que foi respeitado o direito de defesa, dentro do prazo estabelecido na Lei, o diretor da Escola Estadual de Educação Profissional Governador Virgílio Távora, no uso de suas atribuições legais, resolve rescindir o contrato em epígrafe de acordo com os termos do art. 79, inciso I, em c/c com o art. 78, incisos I, II, III e V, Lei 8666/93 e ainda mediante as cláusulas a seguir pactuadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato nº 07/2023, firmado entre o Estado do Ceará, através da Escola Estadual de Educação Profissional Governador Virgílio Távora e a empresa Zuma Construções LTDA. **CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente rescisão se dá por ato unilateral, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I, II, III e V, do referido diploma legal, conforme estabelece a Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, do contrato nº 07/2023 que prevê a rescisão pela inexecução total ou parcial deste contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA** – A contratada fará jus ao recebimento de créditos, se existentes, após dedução de eventual multa, conforme previsão na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato, em decorrência do descumprimento contratual. A CONTRATANTE firma o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Crato – CE, 10 de dezembro de 2025. José Roberto de Oliveira - CONTRATANTE e TESTEMUNHAS: 01 - VALDENIA ALENCAR DE SOUZA AGUIAR, 02 - MARIA APARECIDA ALVES. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DO SISTEMA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.

Marcos Felipe Vicente
COORDENADOR/ASJUR

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº391, de 05 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT, E DO PRAZO PARA IMPUGNAR AUTO DE INFRAÇÃO.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 54, da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022; CONSIDERANDO que as normas do Código de Processo Civil aplicam-se supletivamente ao processo administrativo tributário, conforme art. 103 da Lei nº 18.185/2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 220 da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil, assim como a necessidade de esclarecer e disciplinar a sua aplicação no âmbito do processo administrativo tributário no CONAT; **RESOLVE:**

Art. 1.º Ficam suspensos os prazos processuais em curso no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará no período de 30 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

§1.º No período a que alude o caput:

I - Não serão realizadas sessões de julgamento pelas Câmaras do Conselho de Recursos Tributários;

II - Não haverá interrupção das demais atividades do Conat;

§2.º A suspensão dos prazos a que alude o caput aplica-se inclusive ao prazo concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação ou pagamento de auto de infração.

Art. 2º Os prazos relativos às intimações realizadas no período de que trata o art. 1.º desta Portaria somente começarão a fluir a partir de 21 de janeiro de 2026.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2025.

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº020/2025

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO-COATE -FORTALEZA no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Instrução Normativa no 77, de 08 de novembro de 2019; e CONSIDERANDO que o contribuinte não atendeu à convocação feita pela Coordenadora de Atendimento e de Execução-COATE, conforme Edital nº 0044/2025 (publicado no D.O.E. de 18 de novembro de 2025). **RESOLVE: 1.Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e **2.Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não têm validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal, porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	CGF	RAZÃO SOCIAL
001	07.239.271-1	PLASPELCEAN INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA - ME

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2025.

Daniela Sousa Gouveia
COORDENADORA DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO (COATE)

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº021/2025

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO-COATE -FORTALEZA no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Instrução Normativa no 77, de 08 de novembro de 2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes não atenderam à convocação feita pela Coordenadora de Atendimento e de Execução-COATE, conforme Edital nº 0036/2025 (publicado no D.O.E. de 19 de novembro de 2025). **RESOLVE: 1.Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e **2.Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não têm validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal, porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	CGF	RAZÃO SOCIAL
001	07.208.801-0	A. P. DE SOUSA LTDA
002	07.211.364-2	B M LOPES TRANSPORTES
003	07.263.932-6	DIMENSAO TRANSPORTES E AGRONEGOCIOS LTDA
004	07.216.205-8	DUNORTE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
005	07.263.800-1	EXECUTIVA AGRONEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA
006	07.209.000-6	L. DE O. DOS ANJOS LTDA - EPP
007	07.129.551-8	PIANCO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
008	07.073.864-5	TRANSCOM CEARENSE LTDA - ME

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2025.

Daniela Sousa Gouveia
COORDENADORA DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO (COATE)

*** **

